

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.024557/2026-83

1. OBJETIVO

1.1. A presente contratação tem por objetivo a seleção e contratação de empresa única ou consórcio, com abrangência nacional, para a prestação de serviços continuados e sob demanda de operação logística integrada de cargas secas e de transporte de cargas e encomendas, compreendendo a coleta, o recebimento, a conferência, a armazenagem, a gestão de estoque, a separação, a montagem de kits, o acondicionamento e a expedição de remessas, a transferência entre centros de distribuição, a distribuição capilar, a entrega porta-a-porta e a logística reversa, com comprovação documental da entrega, das classes de materiais previstas neste Termo, abrangendo materiais, insumos, bens, encomendas e documentos necessários às atividades institucionais da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS e de seus projetos e programas, destinados a seus trabalhadores, unidades e escritórios e a órgãos e parceiros institucionais por ela indicados, em especial os kits de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de fardamentos, em todo o território nacional, mediante emprego de diferentes modais logísticos (rodoviário, aéreo, fluvial ou multimodal), nos percursos, limites e condições definidos neste Termo de Referência, com eficiência, rastreabilidade, economicidade, segurança e sustentabilidade operacional.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em logística integrada e transporte multimodal, individualmente ou consórcio, com abrangência nacional, para a execução continuada e sob demanda dos serviços de armazenagem, distribuição e transporte porta-a-porta de cargas secas, materiais, insumos, bens, encomendas e documentos necessários às atividades institucionais da AgSUS, destinados a seus trabalhadores, unidades e escritórios e a órgãos e parceiros institucionais por ela indicados, em especial dos kits de EPIs e de fardamentos, decorrentes do Contrato de Gestão nº 02/2024, no atendimento à Atenção Especializada, à Atenção Primária, à Saúde Indígena e ao Programa Especial de Saúde do Rio Doce e às demandas administrativas da Agência, abrangendo:

- a) recebimento e conferência qualitativa e quantitativa dos materiais entregues pelos fornecedores da AgSUS nos Centros de Distribuição (CDs) definidos neste Termo;
- b) armazenagem em ambiente coberto, seco, seguro e com controle de acesso, em estrutura adequada e paletizada em palete PBR (Padrão Brasil) e certificada conforme normas técnicas de armazenagem;
- c) gestão de estoque com controle minucioso por item, lote, quantitativo, bem como por Certificado de Aprovação (CA) e prazo de validade, quando aplicável;
- d) separação, montagem de kits, quando aplicável, e expedição das remessas

conforme Requisições de Transporte de Carga ou Ordens de Montagem e Expedição emitidas pela AgSUS;

e) transferência de cargas entre centros de distribuição e entre CDs e pontos de consolidação regional;

f) distribuição capilar e entrega porta-a-porta nos pontos de entrega relacionados no Anexo III ou indicados na respectiva requisição, com emprego do modal adequado a cada localidade (rodoviário, aéreo, fluvial ou multimodal);

g) disponibilização de plataforma digital de gestão de estoque, rastreamento da entrega e emissão de relatórios gerenciais, contemplando o registro e o armazenamento dos comprovantes de entrega (em formato digital ou físico digitalizado), conforme diretrizes definidas pela AgSUS;

h) execução de logística reversa de materiais, embalagens e itens inservíveis, quando solicitado pela AgSUS;

i) coleta, transporte e entrega porta-a-porta de encomendas, pequenas remessas e documentos, a partir da sede, dos escritórios e de outros pontos de origem indicados pela AgSUS, observado o item 4.10.

2.2. Integram o objeto as cargas secas descritas a seguir, assim entendidas as cargas não perecíveis, não perigosas e que não exigem controle de temperatura, destinadas às atividades e aos projetos da AgSUS, organizadas nas seguintes classes:

a) Classe 1 – Equipamentos de Proteção Individual e fardamentos: EPIs com Certificado de Aprovação (CA), uniformes e demais itens de vestuário profissional, inclusive na forma de kits montados por trabalhador, conforme a composição do Anexo I, com controle por lote, CA, prazo de validade, tamanho e grupos de fornecimento relacionada no processos de EPIs e Fardamentos AGSUS.004410/2025-96 e AGSUS.003637/2025-14.

b) Classe 2 – Têxteis e itens de identificação: uniformes avulsos, coletes, bonés, crachás, cordões e itens similares;

c) Classe 3 – Materiais de expediente, impressos e materiais educativos e de comunicação: papelaria, formulários, cartilhas, folhetos, banners e materiais de apoio a eventos;

d) Classe 4 – Equipamentos e insumos operacionais não perigosos: ferramentas manuais, utensílios, equipamentos de pequeno porte e insumos de apoio às atividades de campo;

e) Classe 5 – Mobiliário: móveis montados ou desmontados, embalados para transporte;

f) Classe 6 – Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação: computadores, notebooks, tablets, impressoras, telefones, rádios e periféricos, em embalagem que os proteja contra impacto e umidade. Os equipamentos com baterias de lítio instaladas ou embaladas com o próprio equipamento (íon lítio – UN 3481; lítio metálico – UN 3091) integram o objeto, inclusive nos trechos aéreos, como exceção à exclusão de produtos perigosos deste item, desde que o transporte observe o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) da ANAC, suas Instruções Suplementares e as Instruções Técnicas da Organização da Aviação Civil Internacional quanto a limites de capacidade, instruções de embalagem, estado de carga, marcação, rotulagem, documentação e aceitação pelo operador aéreo. Na RTC, a AgSUS informará a presença de equipamentos com bateria de lítio. Cabe à contratada a preparação, a identificação e a documentação da remessa, bem como a confirmação prévia de sua aceitação pelo operador aéreo do trecho.

g) Classe 7 – Encomendas e documentos: pequenas remessas de materiais diversos e documentos transportados porta-a-porta, observado o item 4.10.

2.2.1. Não integram o objeto:

- I - produtos perigosos assim classificados pela regulamentação de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário;
- II - cargas que exijam temperatura controlada;
- III - medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos sujeitos a controle sanitário diferenciado, ressalvados os EPIs da Classe 1;
- IV - resíduos de serviços de saúde e resíduos contaminados;
- V - bens perecíveis;
- VI - valores, numerário e títulos;
- VII - bens que exijam licenciamento específico para transporte ou armazenagem, ressalvados os EPIs da Classe 1, cuja execução deverá observar os requisitos sanitários expressamente definidos para os produtos e atividades abrangidos pela contratação;
- VIII - baterias de lítio avulsas ou sobressalentes (UN 3480 e UN 3090) e equipamentos com baterias danificadas ou defeituosas.

2.2.2. A inclusão de nova classe ou de material com características distintas das descritas dependerá de avaliação prévia de compatibilidade operacional e de enquadramento nos preços unitários acordados no instrumento contratual, e de formalização dessa inclusão entre a AgSUS e o operador logístico, vedada a inclusão que altere a natureza do objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A AgSUS, no âmbito de suas competências institucionais, necessita fazer chegar a seus trabalhadores, unidades e escritórios, distribuídos em todo o território nacional, bem como a órgãos federais, estaduais e municipais e a parceiros institucionais, os materiais, insumos, bens e documentos indispensáveis ao desempenho de suas atividades e de seus projetos e programas, dentre os quais se destacam, pela obrigatoriedade legal e pelo volume envolvido, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os fardamentos, cujo fornecimento integra o dever institucional de assegurar condições adequadas de segurança e saúde no trabalho, para seus empregados.

3.1.2. O Contrato de Gestão nº 02/2024 prevê a responsabilidade da AgSUS em garantir meios adequados para a execução de suas atividades institucionais, incluindo o fornecimento de insumos essenciais à proteção dos empregados.

3.1.3. O fornecimento e o uso adequado de EPIs encontram respaldo nos arts. 158 e 166 da CLT e nas Normas Regulamentadoras nº 1 (NR-1), que estabelece diretrizes gerais de segurança e saúde no trabalho e de gerenciamento de riscos ocupacionais, e nº 6 (NR-6), que regulamenta especificamente os Equipamentos de Proteção Individual.

3.1.4. A Nota Técnica Referencial nº 1/2026/CISLOG/ULOG/DIOP/AGSUS (0361691) evidencia as dificuldades de entrega dos EPIs e fardamentos aos trabalhadores alocados no território dos 34 DSEIs e institui força-tarefa entre a AgSUS, seus escritórios, os DSEIs e a SESAI para a operação de entrega.

3.1.5. A necessidade de fazer chegar aos trabalhadores e às unidades da AgSUS os materiais indispensáveis às suas atividades, associada à dificuldade em alcançá-los no território indígena, justifica a contratação de operador logístico especializado para o recebimento, a armazenagem, a distribuição e a entrega desses materiais, em especial dos EPIs e fardamentos, cujo fornecimento e uso adequado são obrigatórios, em razão da abrangência

nacional da operação, do elevado volume de materiais, da diversidade de destinos e das dificuldades de acesso aos 34 DSEIs.

3.1.6. No âmbito dos processos AGSUS.004410/2025-96, AGSUS.003637/2025-14 e AGSUS.007572/2026-67, a AgSUS realiza a aquisição e o planejamento da distribuição de grande volume de EPIs, fardamentos e suas respectivas embalagens, que constituem a demanda inicial e predominante desta contratação e cujos quantitativos e destinos estão consolidados nos anexos deste Termo.

3.1.7. Os escritórios da AgSUS que atendem os 34 DSEIs e as CASAs Brasília e São Paulo não possuem espaço físico nem a infraestrutura necessária para realizar o armazenamento e a guarda, nas condições adequadas, dos materiais destinados aos territórios, em especial do grande volume esperado de EPIs e fardamentos, conforme registrado no processo AGSUS.026708/2026-38.

3.1.8. Tomando-se por base a demanda de EPIs e fardamentos, que dimensiona a contratação, a operação exige: área de armazenagem paletizada com capacidade para até 180,93 toneladas e 1.017,96 m³ em uso simultâneo, correspondentes ao volume de um ciclo completo de distribuição, recebido dos fornecedores e mantido em estoque até a expedição aos pontos de destino; movimentação estimada de 723,73 toneladas e 4.071,84 m³ ao longo do horizonte contratual, correspondente aos 4 (quatro) ciclos previstos no item 4.4.2; e 591 possíveis pontos de entrega e suas respectivas geolocalizações relacionados no Anexo III, dos quais 556 com quantitativos de kits estimados no Anexo IV, em aproximadamente 285 municípios de todo o território nacional, dos quais cerca de 150 pontos dependem exclusivamente de modal aéreo ou fluvial e outros 75 exigem combinação de modais.

3.1.8.1. As geolocalizações foram identificadas por meio de estudo baseado em dados compartilhados pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) e em informações internas da AgSUS, com confirmação das localizações por profissionais dos escritórios da Agência e dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) que possuem conhecimento e experiência nos territórios de atenção à saúde indígena, conforme documentado na Nota Técnica/informativa nº 10/2026/CISLOG/ULOG/DIOP/AGSUS (AGSUS.026886/2026-69).

3.1.9. A contratação de operador logístico único, com abrangência nacional e remuneração exclusivamente por serviço efetivamente utilizado, permite à AgSUS:

- I - concentrar em um único prestador a responsabilidade integral pela carga, desde a coleta na origem ou o recebimento no centro de distribuição até a entrega comprovada no ponto de destino, eliminando zonas de transferência de responsabilidade entre prestadores distintos;
- II - obter rastreabilidade fim a fim em plataforma única;
- III - dispor de interface única de gestão e fiscalização contratual, compatível com a estrutura da CISLOG/ULOG;
- IV - consolidar cargas em escala nacional, com ganho de economicidade na transferência entre centros de distribuição;
- V - adequar o dispêndio à demanda real, uma vez que o contrato não prevê valor fixo mensal nem consumo mínimo garantido;
- VI - fortalecer a execução de políticas e programas nacionais de saúde, otimizando a distribuição de insumos e materiais.

3.1.9.1. A contratação de operador logístico único fundamenta-se na integração entre recebimento, armazenagem, gestão de estoque, montagem de kits, transporte e entrega, com responsabilidade centralizada pela carga e rastreabilidade de toda a operação. Em comparação com a divisão por grupos regionais ou a contratação separada de trechos especiais, esse modelo reduz as interfaces de coordenação, as transferências de responsabilidade e a necessidade de conciliação entre diferentes prestadores, especialmente nas remessas que

envolvam transferência entre centros de distribuição ou combinação de modais.

3.1.9.2. A utilização de plataforma única permite padronizar requisições, cadastros, registros de estoque, comprovantes de entrega e relatórios de medição. Também simplifica a integração com os sistemas da AgSUS, ao concentrar em uma única interface os requisitos de interoperabilidade, segurança e intercâmbio de dados, reduzindo a necessidade de desenvolver, manter e validar conexões distintas com cada prestador e favorecendo a consistência das informações utilizadas no planejamento, na fiscalização e no pagamento.

3.1.9.3. A divisão regional exige coordenação entre contratos, consolidação de informações e definição de responsabilidades nas operações compartilhadas. A contratação separada de trechos aéreos ou fluviais, por sua vez, exige sincronização de horários, capacidade de transporte e transferências de custódia com as demais etapas. O modelo integrado concentra essas atividades no operador, favorece a consolidação de cargas e o aproveitamento de sua rede logística e simplifica a fiscalização e a transição contratual, mediante inventário conciliado e exportação integral dos dados operacionais.

3.1.10. As mesmas dificuldades de acesso e de armazenagem alcançam os demais materiais, insumos e bens necessários às atividades institucionais da AgSUS nos territórios, a exemplo de itens de identificação, materiais de expediente, equipamentos e insumos operacionais, materiais educativos e de comunicação, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informação, bem como as remessas de encomendas e documentos, que a sede, os escritórios e os projetos e programas da Agência precisam movimentar de forma constante em todo o território nacional. A utilização de uma única estrutura logística para a movimentação de todos esses materiais e remessas, sob demanda e pelos mesmos preços unitários homologados, evita contratações paralelas para o mesmo fim, aproveita a consolidação de cargas e a rede de centros de distribuição já dimensionada e mantém a rastreabilidade e a fiscalização em interface única, sem gerar qualquer custo para a AgSUS na ausência de demanda.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Diretos:

- a) cumprimento das obrigações de SST previstas na NR-1 e na NR-6 quanto ao efetivo fornecimento de EPIs aos trabalhadores;
- b) rastreabilidade integral das remessas, da coleta na origem ou do recebimento no CD até a entrega no ponto de destino;
- c) redução do tempo entre a aquisição e a disponibilização do material ao trabalhador ou à unidade destinatária;
- d) liberação das equipes dos escritórios regionais e distritais de atividades de armazenagem e expedição em larga escala;
- e) atendimento a localidades remotas e de difícil acesso, inclusive de acesso exclusivamente aéreo ou fluvial;
- f) redução de riscos de avaria, extravio e perda de validade de itens certificados;
- g) consolidação de cargas e otimização de rotas;
- h) atendimento unificado das demandas logísticas administrativas e dos projetos e programas da AgSUS, com redução dos riscos operacionais e dos custos decorrentes de contratações pontuais.

3.2.2. Indiretos

- a) fortalecimento da capacidade institucional da AgSUS no apoio ao SUS e à Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

b) melhoria da governança administrativa e da transparência das operações logísticas;

c) geração de base de dados operacionais para planejamento de ciclos futuros de distribuição.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A contratação decorre diretamente do Contrato de Gestão nº 02/2024 e das metas e indicadores nele pactuados, notadamente o Indicador nº 2 (Aquisição de EPIs e EPCs), e materializa a etapa de distribuição dos materiais adquiridos nos processos AGSUS.004410/2025-96, AGSUS.003637/2025-14 e AGSUS.007572/2026-67, bem como dos demais materiais, insumos, bens, encomendas e documentos que a AgSUS venha a adquirir ou a movimentar no âmbito das ações, metas e indicadores do referido Contrato de Gestão, dos projetos e programas de Atenção Especializada, Atenção Primária, Saúde Indígena e Programa Especial de Saúde do Rio Doce e de suas demandas administrativas.

3.3.2. A contratação alinha-se aos objetivos estratégicos da AgSUS de assegurar suporte técnico, administrativo e logístico eficiente às suas atividades institucionais, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e transparência.

3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.4.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades, notadamente quanto à destinação de resíduos operacionais.

3.4.2. O planejamento de rotas deverá ser realizado com foco na redução de deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissões.

3.4.3. É vedado o abandono ou o descarte de embalagens de transporte nas localidades de destino. As embalagens secundárias e terciárias dos materiais, uma vez desconsolidada a carga, deverão seguir para descarte ou destinação adequada, evitando-se a geração de resíduos em áreas sem infraestrutura de coleta.

3.4.4. A operação em terras indígenas observará as orientações do DSEI quanto à minimização de impactos sobre as comunidades e sobre o ambiente local.

3.4.5. Utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de fonte certificada, com reaproveitamento de paletes e de caixas de transferência entre os centros de distribuição, ressalvadas as hipóteses em que a natureza do modal empregado ou a proteção da carga exigir embalagem específica.

3.4.6. Execução de logística reversa com destinação ambientalmente adequada de materiais, embalagens e itens inservíveis.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A contratada deverá executar, de forma continuada, os seguintes serviços:

a) recebimento e conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues pelos fornecedores da AgSUS no centro de distribuição de destino, mediante comparação com a documentação fiscal e as informações de fornecimento disponibilizadas pela AgSUS, com emissão de comprovante de recebimento que identifique os materiais, quantitativos, lotes e condições observadas. As divergências serão registradas e comunicadas à AgSUS em até 24 (vinte e quatro) horas, para decisão sobre aceitação, regularização ou devolução. O comprovante emitido pela contratada não substitui o aceite definitivo dos materiais pela AgSUS.

b) armazenagem paletizada em ambiente coberto, seco, ventilado, protegido de intempéries, com controle de acesso, prevenção contra incêndio e controle de pragas, adequada à natureza de cada material movimentado, inclusive EPIs certificados e fardamentos têxteis, observadas as condições específicas de

conservação informadas pela AgSUS;

c) gestão de estoque com acurácia mínima de 99%, na forma do item 11.8.1, contemplando controle por item e lote e, quando aplicável, por Certificado de Aprovação (CA) e prazo de validade do produto, com inventários cíclicos mensais e inventário geral anual;

d) separação, conferência, montagem de kits, quando aplicável, embalagem de expedição e conferência da documentação fiscal das remessas, com emissão apenas dos documentos legalmente atribuídos à contratada;

e) transferência de cargas entre centros de distribuição e pontos de consolidação regional;

f) distribuição capilar e entrega porta-a-porta nos pontos de destino, com emprego do modal adequado a cada localidade;

g) coleta de comprovante de entrega, com identificação do recebedor e registro digital por meio de coleta de assinatura digitalizada ou eletrônica em dispositivo móvel (PDA, *smartphone* ou tablet) ou outros meios que garantam a autoria, a integridade e a validade jurídica do ato;

h) logística reversa, quando solicitada;

i) disponibilização de plataforma digital de gestão e rastreamento;

j) coleta de cargas, encomendas e documentos na sede, nos escritórios e em outros pontos de origem indicados pela AgSUS, em até 1 (um) dia útil da emissão da Requisição de Transporte de Carga, salvo prazo diverso previamente acordado;

k) transporte e entrega porta-a-porta de encomendas, pequenas remessas e documentos, observado o item 4.10.

4.1.1. As notas fiscais de fornecimento, remessa e retorno serão emitidas pelo responsável legal pela respectiva operação, seja fornecedor, AgSUS ou estabelecimento armazenador. Os documentos de transporte serão emitidos pelo prestador legalmente obrigado.

4.2. A contratação ocorrerá por processo de contratação único, visando à seleção de uma única empresa ou consórcio, com abrangência nacional, integralmente responsável pela execução do objeto em todo o território nacional, em regime de operador logístico.

4.3. Os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços Unitários (Anexo V) ficam à disposição da AgSUS, sem obrigação de utilização. A contratação será integralmente sob demanda, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente requisitados e executados pela contratada, mediante medição mensal. Não haverá garantia de consumo mínimo, reserva de capacidade, taxa de mobilização ou disponibilidade, valor fixo mensal ou qualquer pagamento pela simples disponibilização dos serviços.

4.4. Os quantitativos estimados para a integralidade da vigência contratual são os constantes no Quadro I e referem-se aos kits de EPIs e fardamentos, demanda predominante e dimensionadora da contratação, tendo sido informados pela área técnica demandante da aquisição desses insumos. O total no horizonte de 24 meses foi obtido pela multiplicação do quantitativo por ciclo de distribuição pelo número de ciclos compreendidos no horizonte contratual.

4.4.1. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se ciclo de distribuição o intervalo semestral entre remessas completas de kits de EPIs e fardamentos aos pontos de destino, conforme a periodicidade de reposição definida de acordo com o vencimento e a troca de alguns desses materiais. A movimentação dos demais materiais não se vincula a ciclos predefinidos e ocorrerá conforme a necessidade da AgSUS.

4.4.2. O horizonte de referência para a estimativa é de 24 meses, correspondente a 4

ciclos de distribuição.

4.4.3. Os quantitativos são meramente estimativos e não vinculam a AgSUS a qualquer consumo mínimo, não gerando à contratada direito a pagamento por serviços não efetivamente prestados, tampouco a indenização pela não utilização integral das quantidades previstas.

4.4.4. Os quantitativos estimados referem-se ao horizonte do item 4.4.2 e serão reavaliados a cada prorrogação, na forma do item 10.1.2, sem que a estimativa constitua limite de execução ao longo da vigência total do contrato.

4.4.5. A movimentação dos demais materiais, insumos, bens, encomendas e documentos de que tratam os itens 1.1 e 2.1 não compõe as estimativas do Quadro I, será requisitada sob demanda por Requisição de Transporte de Carga ou Ordem de Montagem e Expedição, na forma do item 4.13.2, e remunerada exclusivamente pelos preços unitários homologados no Anexo V, observado o disposto nos itens 4.4.3, 4.4.4 e 20.

Quadro I - Estimativas dos materiais por ciclo de distribuição

Informação	Por ciclo de distribuição de 6 meses	Total no horizonte de 24 meses
Trabalhadores atendidos	18.129	18.129
Kits distribuídos	18.129	72.516
Unidades de materiais (EPIs e fardamentos)	524.250	2.097.001
Embalagens	16.100	64.400
Peso estimado (ton)	180,93	723,73
Volumetria estimada (m³)	1.017,96	4.071,84

Nota: Os totais do Quadro I incorporam margens de 12% (doze por cento) sobre o peso e de 30% (trinta por cento) sobre o volume unitários, destinadas a embalagens de expedição e à variação de acondicionamento e paletização, na forma do item 1 do Anexo II.

4.5. Os materiais, encomendas e documentos a serem transportados destinam-se aos trabalhadores, às unidades e aos escritórios da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), aos seus projetos e programas e a órgãos federais, estaduais e municipais, parceiros institucionais e demais destinatários por ela indicados, com atendimento em todo o território nacional.

4.6. A composição estimada dos kits de EPIs e fardamentos, que constituem a demanda predominante da contratação, está detalhada, por função, no Anexo I (SEI nº 0739722) e foi informada pela área técnica demandante da aquisição dos insumos. As categorias compreendem 8 (oito) configurações por perfil ocupacional, com configuração de fardamento comum a todos os trabalhadores, listadas no Quadro II:

Quadro II - Estimativas dos pesos e volumetria dos kits

Kit	Perfil ocupacional	Peso unitário estimado	Volume unitário estimado
Kit 1	Agente de combate a endemias / área indígena	11.514 g	54,30 L
Kit 2	Atendimento assistencial, operacional e saúde	6.214 g	31,70 L
Kit 3	Carpintaria	10.304 g	49,35 L
Kit 4	Cozinha	7.580 g	34,40 L
Kit 5	Eletrotécnica	10.494 g	47,75 L

Kit	Perfil ocupacional	Peso unitário estimado	Volume unitário estimado
Kit 6	Logística	6.414 g	33,20 L
Kit 7	Obras e infraestrutura	10.304 g	49,35 L
Kit 8	Operação de motosserra	10.104 g	54,05 L

Nota: Os valores do Quadro II correspondem ao peso e ao volume líquidos de cada kit, sem embalagem de expedição, conforme o Anexo I. As margens de 12% e 30% são aplicadas apenas na consolidação do Quadro I e dos Anexos II e IV.

4.7. A contratada atuará sob demanda, de acordo com as requisições emitidas pela AgSUS, observados os serviços, as unidades de medida e os preços unitários homologados na Planilha de Serviços e Preços Unitários (Anexo V).

4.8. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se dia útil o de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os do local de execução da etapa, e hora útil a compreendida entre 8h e 18h, horário de Brasília, em dia útil. Os prazos fixados em horas sem essa qualificação contam-se em horas corridas.

4.9. Constituem riscos da contratada a ociosidade, a oscilação ordinária da demanda, inclusive sua ausência, a sazonalidade previsível e as cheias e estiagens usuais, cujos efeitos deverão ser considerados no planejamento operacional e na composição dos preços, sem direito a compensação ou reequilíbrio por esses fatos. Caberão à AgSUS os efeitos comprovados de alteração do destino por ela determinada e de indisponibilidade de recebimento não imputável à contratada, observados os itens 8.6 e 8.7. Bloqueios excepcionais e outros eventos extraordinários não imputáveis à contratada poderão justificar adequação de prazo ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante análise e decisão motivada da AgSUS. A contratada deverá comprovar a causa, o período, o nexos com os impactos alegados, a comunicação tempestiva e as medidas de mitigação, não bastando atribuir a ocorrência a terceiro. Esta disposição constitui a matriz simplificada de alocação de riscos, sendo que a execução contratual observará a distribuição de responsabilidades listada no Quadro III.

Quadro III - Matriz simplificada de alocação de riscos.

Evento	Responsável pelo risco	Tratamento
Ociosidade e oscilação ordinária da demanda, inclusive sua ausência	Contratada	Dimensionar os recursos conforme a demanda, sem pagamento por capacidade não utilizada ou compensação pela redução ordinária dos serviços.
Sazonalidade previsível	Contratada	Planejar capacidade, rotas e janelas de entrega, incluindo os custos nos preços contratados.
Cheias e estiagens usuais	Contratada	Considerar as condições locais previsíveis e adotar alternativas operacionais, sem cobrança adicional decorrente desses eventos.
Bloqueio excepcional ou evento natural extraordinário, não imputável à contratada	AgSUS, quanto aos impactos residuais comprovados	A contratada deverá proteger a carga, comunicar o evento e adotar medidas viáveis de mitigação. Eventuais ajustes de prazo ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de comprovação e decisão motivada da AgSUS.
Alteração do destino determinada pela AgSUS	AgSUS	Atualizar a RTC e adequar os serviços e prazos autorizados, observadas as condições de preços e medição do item 8.7. Alterações por conveniência da contratada serão de sua responsabilidade.
Indisponibilidade de recebimento no destino	AgSUS, quando cumpridos pela contratada o agendamento e a janela acordada; contratada, quando decorrente de falha própria ou de seus parceiros	Reprogramar a entrega e preservar a carga. Eventual remuneração de tentativa frustrada observará o item 8.6.

4.9.1. A aplicação desta matriz exige registro da causa, do período de impedimento, dos serviços afetados, das comunicações realizadas nos prazos contratuais e das medidas de mitigação. Eventual pedido deverá demonstrar o nexo causal e os impactos sobre prazo e custos, descontados os custos evitados. A ocorrência local ou sua atribuição a terceiro não afasta automaticamente a responsabilidade da contratada nem gera direito a pagamento adicional. Esta matriz deverá integrar o contrato.

4.10. O objeto não abrange serviços submetidos ao regime de privilégio da União previsto no art. 9º da Lei nº 6.538/1978 (carta, cartão-postal e correspondência agrupada), referindo-se à movimentação de encomendas e cargas, atividade de exploração econômica aberta à iniciativa privada.

4.11. A adjudicação em grupo único não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que são admitidos instalações próprias, locadas ou de parceiros, rede de parceiros logísticos formalizada e subcontratação parcial na forma dos itens 4.13.11 e 4.13.11.1, participação em consórcio na forma do item 4.11.1 e somatório de atestados na forma do item 16.4, sem exigência de imóveis ou frota próprios. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, mantendo sob sua responsabilidade direta a gestão do estoque e a coordenação das ordens.

4.11.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, preservadas a contratação única e a operação logística integrada, observadas as seguintes condições:

a) apresentação, na habilitação, de compromisso de constituição subscrito pelas

integrantes, com indicação de suas participações e atividades, da empresa líder e da responsabilidade solidária pelos atos praticados na seleção e na execução contratual;

b) atribuição à empresa líder de poderes de representação perante a AgSUS e de coordenação da operação, asseguradas a gestão centralizada do estoque e das ordens, a consolidação das medições e dos relatórios e a utilização de plataforma digital única de gestão, rastreabilidade e integração com os sistemas da Agência;

c) comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista de cada integrante, admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica do conjunto, observadas as autorizações aplicáveis às atividades executadas por cada empresa e os critérios de qualificação econômico-financeira definidos no edital;

d) vedação à participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada e em consórcio nesta seleção;

e) comprovação da constituição e do registro do consórcio antes da assinatura do contrato, ficando qualquer alteração de sua composição condicionada à autorização prévia da AgSUS e à manutenção das condições de habilitação;

f) a execução pelas integrantes, conforme o instrumento de constituição, não se confunde com subcontratação; a contratação de terceiros observará os itens 4.13.11, 4.13.11.1 e 21.4.

4.12. O desenho da operação considera 4 (quatro) macrorregiões operacionais, com as cidades de referência e a abrangência territorial do Quadro IV. As cidades de referência foram definidas por concentrarem, em cada macrorregião, grande volume de materiais a entregar ou por constituírem polos metropolitanos aptos a servir de base para a operação, e têm caráter indicativo, como centro de distribuição.

Quadro IV - Estimativas dos centros de distribuição

CD	Centro de Distribuição (origem)	Região	Unidades federativas atendidas
1	Manaus/AM	Norte	AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO
2	Recife/PE	Nordeste	AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE
3	Campo Grande/MS	Centro-Oeste	MT, MS, GO, DF
4	Curitiba/PR	Sul e Sudeste	SC, PR, RS, MG, ES, SP, RJ

4.12.1. A contratada poderá propor, no plano operacional de implantação ou durante a execução, a instalação de centro de distribuição em localidade diversa da indicada no Quadro IV, bem como a ativação de centro adicional ou a desativação de centro previsto. Para isso, deverá demonstrar à AgSUS a maior economicidade ou eficiência da configuração proposta e manter os prazos do Quadro V para todos os destinos da macrorregião, sem acréscimo aos preços unitários homologados. A alteração dependerá de aceite formal da AgSUS. Os custos de transferência entre centros de distribuição decorrentes da configuração adotada pela contratada correrão por sua conta. Na desativação de centro previsto, cessa a cobrança das posições-paleta correspondentes.

4.12.1.1. Não se exige que a proponente possua, na data da seleção, instalações nas cidades de referência ou em qualquer outra localidade. Na habilitação, será aceita a declaração prevista na alínea "c" do item 16.2, ficando a comprovação da instalação efetiva e dos documentos de uso, segurança e funcionamento para a fase de implantação, no prazo e nas condições do item 11.34. É vedada a exigência, para fins de habilitação ou de julgamento, de

despesas que a proponente só precisaria realizar após a celebração do contrato, em observância à orientação da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União, adotada como referência na forma do item 4.14.

4.12.2. O detalhamento do estimativo de quantidades, pesos e volumes a serem encaminhados para cada Centro de Distribuição, por ciclo e durante o total do horizonte temporal de 24 meses, está disposto no Anexo II (SEI nº 0739754), e a distribuição por local de entrega, no Anexo IV (SEI nº 0827742).

4.12.2.1. O operador logístico deverá fornecer espaço físico mínimo simultâneo e equipe para armazenar os materiais dimensionados para um ciclo de operação, observando os quantitativos estimados no Anexo II (SEI nº 0739754) para cada centro de distribuição, com suas respectivas margens de segurança, observando as condições de armazenamento, empilhamento e outras especificações do fabricante.

4.12.3. A Relação dos Pontos de Entrega e respectivas geolocalizações está disposta no Anexo III (SEI nº 0739730). A AgSUS reserva-se o direito de, conforme a necessidade e a conveniência da execução dos serviços, incluir novos pontos de entrega e respectivos endereços ao longo da vigência contratual, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, aplicando-se ao novo destino o preço definido na forma do item 8.7. As remessas de encomendas e documentos de que trata a alínea “i” do item 2.1 poderão ter como origem e destino qualquer endereço no território nacional indicado na respectiva requisição, sem necessidade de prévia inclusão no Anexo III, remuneradas pelos itens 10 e 11 do Quadro VI. A aplicação dos preços existentes a novos endereços dependerá da compatibilidade do percurso e das condições operacionais com o serviço contratado. Alterações relevantes de percurso ou escopo observarão o item 20.3.

4.12.4. A localização de cada ponto de entrega será definida, prioritariamente, pelas coordenadas geográficas (latitude e longitude) constantes do Anexo III, verificadas pela AgSUS junto aos escritórios e aos DSEIs, que constituem o principal parâmetro de identificação do destino. O endereço postal e o CEP, quando existentes, serão utilizados de forma complementar. A ausência de endereço postal convencional ou de CEP não impede a inclusão do destino na operação nem afasta a obrigação de entrega. Nesses casos, a localização será complementada pela identificação do estabelecimento no Anexo III, pela referência operacional de acesso e pelo contato do recebedor local, informados na RTC. É vedado à contratada recusar ou condicionar a entrega à existência de endereço postal, e a comprovação da entrega registrará as coordenadas do local de recebimento.

4.13. **DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS**

4.13.1. A operação será executada em quatro etapas encadeadas: (i) coleta na origem ou recebimento e armazenagem nos CDs; (ii) expedição e transferência; (iii) distribuição capilar e entrega; (iv) comprovação e prestação de contas. Nas remessas porta-a-porta de encomendas e documentos, as etapas de armazenagem e de transferência poderão ser dispensadas, conforme a natureza da requisição.

4.13.2. Toda solicitação de movimentação será formalizada por meio de Requisição de Transporte de Carga (RTC) ou de Ordem de Montagem e Expedição, registrada na plataforma digital, assegurando rastreabilidade e controle das operações. A RTC ou a Ordem de Montagem e Expedição é o único documento apto a autorizar a execução de serviço e, conseqüentemente, a gerar obrigação de pagamento; serviço executado sem a devida documentação prévia não será medido nem pago.

4.13.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da RTC ou da Ordem de Montagem e Expedição e o prazo previsto para execução em até 4 (quatro) horas úteis.

4.13.4. Para materiais disponíveis em estoque, a preparação e a expedição ocorrerão até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem (D+1). O prazo total de entrega, contado do recebimento da ordem, será de até 1 (um) dia útil acrescido do prazo de transporte previsto

no Quadro V. A AgSUS emitirá as ordens com antecedência compatível com a data necessária à disponibilização dos materiais.

4.13.5. Os prazos máximos de entrega, contados da expedição no CD ou da coleta na origem, estão dispostos no Quadro V:

Quadro V - Prazos máximos de entrega

Tipo de destino	Prazo máximo de entrega
Capitais e regiões metropolitanas	7 dias corridos
Municípios do interior com acesso terrestre	15 dias corridos
Destinos de acesso especial, sem rota terrestre regular (rota especial – item 7 do Quadro VI)	30 dias corridos

4.13.5.1. Em casos excepcionais devidamente justificados (condições climáticas extremas ou restrições de acesso), o prazo poderá ser estendido mediante anuência formal da AgSUS.

4.13.6. Nos destinos de acesso especial, a contratada poderá utilizar janelas operacionais definidas em conjunto com a AgSUS, os DSEIs e a SESAI, observadas as condições de navegabilidade dos rios (cheia e estiagem) e as condições meteorológicas, com registro documental da janela adotada.

4.13.7. O destino contratual de cada remessa será aquele identificado por meio da RTC, que também indicará os volumes, os quantitativos e o responsável pelo recebimento designado pela AgSUS. Serão medidos exclusivamente os serviços e trechos realizados, pelos preços correspondentes ao percurso autorizado, vedada a cobrança de trecho não executado.

4.13.7.1. O responsável pelo recebimento designado pela AgSUS responderá pela identificação individual dos trabalhadores, pela distribuição dos materiais aos respectivos destinatários e pela coleta dos termos de recebimento assinados. O operador logístico não será responsável pela entrega individualizada aos trabalhadores, cabendo-lhe realizar a entrega integral dos quantitativos e materiais especificados na respectiva RTC ao responsável designado.

4.13.8. A entrega poderá ser realizada em endereços indicados pela AgSUS que sejam de sede de DSEI, CASAI ou escritório distrital, quando a última milha (etapa final da operação de distribuição, que compõe a entrega ao local de alocação do trabalhador da agência) for executada com apoio do DSEI, seja por vantajosidade econômica para a agência, seja por dificuldade do operador logístico em alcançar o local de entrega em território, hipótese em que a responsabilidade da contratada se encerra na entrega comprovada no ponto indicado.

4.13.8.1. Nos casos em que a execução da última milha ficar a cargo do DSEI, mediante prévio acordo e conforme cronograma de entrega estabelecido, considerar-se-á concluída a entrega pelo operador logístico no momento da disponibilização da carga no local e nas condições definidos na respectiva RTC.

4.13.8.2. A contratada deverá empregar seus melhores esforços para atender ao maior número possível de pontos de entrega relacionados no Anexo III, inclusive os de acesso aéreo, fluvial ou combinado. Admite-se, contudo, que determinados destinos não sejam atendidos diretamente quando a entrega se mostrar inviável em razão das condições de acesso, nas seguintes condições:

- I - a inviabilidade deverá ser comunicada à AgSUS em até 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da RTC, com justificativa técnica que indique o motivo (inexistência de rota, condições de navegabilidade ou de pouso, restrição de ingresso ou de segurança) e o período previsto de impedimento;
- II - a contratada deverá propor ponto alternativo de entrega, como sede de DSEI, CASAI, polo-base ou município-base, aplicando-se o disposto nos itens 4.13.8 e 4.13.8.1;

III - aceita a justificativa pela AgSUS, a entrega no ponto alternativo será considerada cumprimento da obrigação, remunerando-se apenas os serviços e trechos efetivamente executados, e não se aplicarão as sanções do item 13;

IV - a AgSUS poderá executar a entrega no destino final por meios próprios, pelos DSEIs ou por outra contratação, sem que isso gere direito a remuneração ou indenização à contratada; e

V - a recusa injustificada ou recorrente de destinos com rota comercial regular ou com acesso terrestre não se enquadra neste item e sujeita a contratada às medidas contratuais cabíveis.

4.13.9. Cada volume expedido será identificado por etiqueta com código de barras ou QR Code vinculado à RTC ou à Ordem de Montagem e Expedição, contendo, no mínimo, o destino, o número do volume e o total de volumes da remessa, de forma a permitir a conferência no recebimento e a rastreabilidade individual na plataforma.

4.13.10. Ocorrências como extravio, avaria, atraso, devolução ou impossibilidade de acesso ao ponto deverão ser registradas na plataforma e comunicadas à AgSUS em até 24 (vinte e quatro) horas, pelo e-mail epis.ulong@agenciasus.org.br.

4.13.11. É admitida a subcontratação parcial do transporte aéreo, fluvial e rodoviário e das atividades operacionais de armazenagem, inclusive por meio de parceiros logísticos formalizados, observadas as condições do item 4.13.11.1. A contratada deverá identificar previamente os parceiros e subcontratados perante a AgSUS e comprovar sua regularidade e as autorizações aplicáveis às atividades executadas, permanecendo integralmente responsável pelos serviços e pelos atos desses prestadores.

4.13.11.1. A execução das atividades operacionais de armazenagem poderá ser realizada por parceiros ou subcontratados, compreendendo recebimento, movimentação física, guarda, separação e expedição dos materiais. A contratada deverá manter sob sua responsabilidade direta a gestão e a conciliação do estoque, a coordenação das Requisições de Transporte de Carga e das Ordens de Montagem e Expedição, o planejamento integrado da operação, a administração da plataforma digital e a consolidação das medições e dos comprovantes de execução. Os parceiros e subcontratados deverão observar os mesmos requisitos de segurança, rastreabilidade, sigilo, conservação dos materiais e prazos exigidos da contratada.

4.14. A contratação submete-se ao Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, e observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, bem como a promoção da competitividade, a eficiência, o tratamento isonômico dos interessados e o julgamento objetivo, nos termos do art. 2º do Regulamento. As referências à jurisprudência do TCU e a instrumentos de outras instituições são utilizadas para orientar a proporcionalidade das exigências e a qualidade do planejamento, respeitado o regime próprio da Agência, não se pressupondo a aplicação automática dos procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

4.14.1. Não se configura inviabilidade de competição apta a fundamentar a contratação por inexigibilidade, prevista no art. 13 do Regulamento, uma vez que os serviços de operação logística e de transporte de cargas e encomendas são ofertados por diversos operadores em regime de livre mercado.

4.15. Na formalização e na execução do contrato, serão observadas as regras do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23/2025) relativas a:

I - condições contratuais e subcontratação (art. 60), na forma dos itens 4.13.11, 4.13.11.1 e 21.4 deste Termo de Referência;

II - reajuste de preços dos serviços contínuos (art. 61), na forma do item 10.4;

III - garantia contratual (arts. 64 e 65), na forma do item 17; e

IV - duração e prorrogação dos serviços contínuos (art. 67), na forma do item 10.1.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos do Contrato de Gestão nº 02/2024: as relativas à distribuição de EPIs e fardamentos, como despesas da saúde indígena; e as demais, conforme as ações, metas e indicadores, os projetos e programas de Atenção Especializada, Atenção Primária, Saúde Indígena e Programa Especial de Saúde do Rio Doce ou as demandas administrativas indicados na respectiva requisição.

5.2. A execução dos serviços está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira autorizada para o exercício correspondente.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O serviço de armazenagem será considerado prestado mediante posição de estoque conciliada ao final do mês de referência, sem divergência não justificada.

6.2. O serviço de distribuição e entrega será considerado concluído após:

- a) entrega efetiva no destino contratual designado na RTC;
- b) registro da entrega na plataforma digital, com comprovante eletrônico (nato-digital ou físico-digitalizado) e identificação do recebedor;
- c) validação por fiscalização da AgSUS, mediante verificação de conformidade e ausência de pendências.

6.3. Em caso de não conformidade, a AgSUS poderá recusar o recebimento, solicitar correção ou reexecução do serviço, determinar a reposição de item e aplicar as medidas contratuais e penalidades cabíveis.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.1. O objeto enquadra-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado de operação logística e transporte de cargas, sendo passível de comparação objetiva de propostas e preços entre os proponentes.

7.2. A especificidade das localidades de destino não descaracteriza o objeto como comum, uma vez que os serviços de transporte e operação logística para áreas remotas (inclusive com suporte aéreo e aquaviário) constituem serviços regularmente ofertados no mercado, mensuráveis por unidades usuais (peso, volume e rota).

7.2.1. A realização de entregas em áreas remotas, não abrangidas por rotas comerciais regulares, poderá demandar a prestação de serviço logístico especial customizado, em razão das particularidades de acesso a essas localidades. Nesses casos, os custos de entrega poderão diferir daqueles aplicáveis às rotas padronizadas, considerando fatores como distância, condições de acesso e eventual necessidade de utilização ou combinação de diferentes modais de transporte. Esses serviços serão remunerados pelo item 7 do Quadro VI, por rota de entrega, independentemente dos modais empregados.

8. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

8.1. A medição observará os serviços e as unidades definidos no Quadro VI:

Quadro VI - Unidades de Medida

Item	Serviço	Unidade de medida	Fórmula de Cálculo
1	Armazenagem	Posição-paleta efetivamente ocupada × dia	$VG = \sum PPd \times VPP$
2	Movimentação de entrada (recebimento e endereçamento)	Unidade de material recebida	$VG = QU \times VU$

Item	Serviço	Unidade de medida	Fórmula de Cálculo
3	Separação e expedição	Remessa efetivamente expedida	$VG = QR \times VR$
4	Montagem de kits	Kit efetivamente montado	$VG = QK \times VK$
5	Transferência entre centros de distribuição	Quilograma de peso taxado, por rota de origem e destino	$VG = \Sigma (PT \times VKG \text{ da rota})$
6	Distribuição e entrega em rota regular: atendimento de destino com acesso regular, independentemente do modal ou da combinação de modais utilizados, compreendendo todo o percurso desde o centro de distribuição de origem até o destino autorizado	Quilograma de peso taxado, por rota de origem e destino	$VG = \Sigma (PT \times VKG \text{ da rota})$
7	Distribuição e entrega em rota especial: atendimento de destino de acesso especial, sem rota de acesso regular, independentemente do modal ou da combinação de modais utilizados, compreendendo todo o percurso desde o centro de distribuição de origem até o destino autorizado	Entrega realizada por rota (centro de distribuição de origem → destino de acesso especial relacionado no Anexo V)	$VG = \Sigma (QT \times VT \text{ da rota})$
8	Logística reversa	Remessa efetivamente devolvida ao destino autorizado, por Quilograma de peso taxado	$VG = \Sigma PT \times VKG$
9	Coleta em origem indicada pela AgSUS	Coleta efetivamente realizada, por visita a endereço	$VG = QV \times VV$
10	Remessa porta-a-porta - Rodoviário	Quilômetro	$VG = VQ \times QE$
11	Remessa porta-a-porta - Aéreo, fluvial ou combinado	Metro Cúbico	$VG = VM^3 \times ME$

Legenda: VG = valor global do serviço no período de medição; Σ = soma de todas as ocorrências do período; PPD = posições-paletes ocupadas em cada dia, apuradas na forma do item 8.5; VPP = preço da posição-paleta por dia; QU, QR, QK e QV = quantidades de unidades recebidas, remessas expedidas, kits montados e visitas de coleta; VU, VR, VK e VV = preços unitários correspondentes; PT = peso taxado da remessa, na forma dos itens 8.1.3 e 8.1.4; VKG = preço do quilograma na rota (itens 5 e 6) ou na logística reversa (item 8); QT = entregas realizadas na rota do destino de acesso especial; VT = preço da entrega na rota do destino; VQ = preço do quilômetro; QE = distância rodoviária entre os endereços de origem e destino; VM^3 = preço do metro cúbico; ME = volume externo da remessa, aferido na forma do item 8.1.5.

8.1.1. O valor mensal devido à contratada será o somatório das quantidades efetivamente executadas e aceitas de cada item do Quadro VI, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados, conforme as fórmulas daquele quadro. É vedada a remuneração de uma mesma atividade por mais de um item. Os custos de parceiros e subcontratados, plataforma digital, seguros, embalagens de expedição, tributos e operações internas necessárias à execução do percurso contratado estão incluídos nos preços unitários. Serviços não previstos no Quadro VI dependerão de inclusão por termo aditivo, com preço formalizado, e de autorização expressa da AgSUS anterior à execução.

8.1.2. Para o recebimento, considera-se unidade física cada peça ou unidade de fornecimento identificada no cadastro da AgSUS. Para separação e expedição, considera-se remessa o conjunto de volumes destinado a um mesmo ponto de entrega e identificado em uma mesma ordem, contado uma única vez, inclusive quando houver expedições parciais. Na montagem, será contado cada kit completo e conferido, conforme a configuração autorizada.

8.1.3. Considera-se peso taxado o maior valor entre o peso bruto real e o peso cubado da remessa. O peso bruto real inclui os materiais, as embalagens e os paletes efetivamente transportados. Os critérios serão aplicados uniformemente a todos os proponentes e prestadores, inclusive parceiros e subcontratados.

8.1.4. O peso cubado será calculado pelos seguintes critérios:

- a) rodoviário: volume externo da carga, em m³, multiplicado por 300 kg/m³;
- b) aéreo: volume externo da carga, em m³, dividido por 0,006 m³/kg, equivalente ao produto do comprimento, da largura e da altura, em centímetros, dividido por 6.000;
- c) logística reversa: aplicação do critério rodoviário da alínea "a" ou, quando a origem ou o destino for de acesso especial, do peso bruto real, independentemente da combinação operacional de modais adotada pelo prestador;
- d) entrega em destino de acesso especial (item 7 do Quadro VI): remunerada por rota de entrega, independentemente do peso e do volume transportados e dos modais empregados, utilizando-se o peso bruto real, sem conversão por cubagem, exclusivamente para verificar o limite de carga de que trata o item 8.1.10.

8.1.5. A pesagem e a medição serão realizadas na coleta ou na expedição, após o acondicionamento final. Será utilizada balança adequada à carga, identificada e com comprovação de regularidade metrológica aplicável. As dimensões externas serão aferidas por instrumento de medição ou equipamento de cubagem, considerando comprimento, largura e altura máximos de cada volume, inclusive saliências e proteções. A AgSUS poderá acompanhar e conferir as aferições por amostragem.

8.1.6. Nas remessas com vários volumes, serão somados os pesos brutos reais e os volumes externos, estes calculados pelo produto do comprimento, da largura e da altura de cada unidade final de transporte. Nos serviços por peso taxado, será considerado o maior valor entre o peso bruto total e o peso cubado total da remessa. Na entrega em destino de acesso especial, será considerada a soma dos pesos brutos reais dos volumes efetivamente transportados, na forma da alínea "d" do item 8.1.4. Na consolidação de kits em caixas ou paletes, serão consideradas somente as unidades finais expedidas, vedada sua soma com os pesos ou volumes dos kits nelas contidos. Os cálculos intermediários manterão suas casas decimais, arredondando-se apenas o peso faturável final para duas casas decimais, com elevação da segunda casa quando a terceira for igual ou superior a cinco.

8.1.7. A contratada registrará na plataforma, vinculados à RTC e à identificação dos volumes, os pesos, as dimensões, o volume total, o critério de cubagem e a memória de cálculo do peso faturável. As aferições serão comprovadas por fotografias que permitam conferir as leituras ou por registros eletrônicos dos equipamentos. Reembalagens ou alterações da consolidação entre trechos autorizados exigirão nova aferição documentada. Divergências serão resolvidas com a fiscalização antes do atesto da parcela correspondente.

8.1.8. A coleta será contada por visita efetivamente realizada a um endereço, independentemente da quantidade de volumes coletados. A logística reversa será considerada concluída mediante entrega comprovada no destino de retorno autorizado.

8.1.9. A escolha dos veículos, aeronaves, embarcações e demais meios necessários aos percursos autorizados caberá à contratada, observadas as condições de acesso, segurança e prazo. Seus custos estarão incluídos nos preços unitários contratados, vedada cobrança adicional por fretamento ou hora de voo.

8.1.10. No item 7 do Quadro VI, o preço de cada rota remunera a entrega, no destino de acesso especial, da carga indicada na respectiva RTC, até o limite da carga de um ciclo

estimada para o destino no Anexo V (SEI nº 0827802), acrescida de 20% (vinte por cento), apurada pelo número de kits ou, para outras cargas, pelo peso bruto real, na forma da alínea “d” do item 8.1.4. A carga que exceder esse limite será remunerada proporcionalmente ao excedente, tomando-se por base o preço da rota e a carga estimada para o destino. A entrega da carga de uma mesma RTC em mais de uma remessa, por conveniência da contratada, não gera nova cobrança.

8.1.11. O envio a destinos de acesso especial de cargas não previstas na estimativa do Anexo V, em RTC própria, será remunerado pelo item 7 do Quadro VI, na proporção do peso da carga em relação ao peso estimado para o ciclo do destino, limitado ao preço de uma entrega na rota.

8.1.12. Nos itens 10 e 11 do Quadro VI, a distância QE corresponde à distância rodoviária entre os endereços de origem e destino e o volume ME corresponde ao volume externo da remessa, aferido na forma do item 8.1.5. O modal será indicado pela AgSUS na respectiva RTC.

8.2. A Planilha de Serviços e Preços Unitários (Anexo V) identifica as atividades incluídas, as unidades de cobrança, os destinos, os percursos e as cargas estimadas aplicáveis a cada serviço. Para fins de enquadramento tarifário, serão utilizadas as seguintes classificações:

a) ROTA REGULAR: atendimento de destino com acesso regular, remunerado pelo item 6 do Quadro VI, por quilograma de peso taxado, conforme o preço contratado para o percurso correspondente;

b) ROTA ESPECIAL: atendimento de destino de acesso especial, sem rota de acesso regular, remunerado pelo item 7 do Quadro VI, mediante preço por entrega realizada na rota do respectivo destino, abrangendo todo o percurso desde o centro de distribuição e todos os modais necessários, observadas as regras de limite de carga e de cargas não previstas dos itens 8.1.10 e 8.1.11;

c) NÃO POSSUI ROTA: declaração de indisponibilidade de atendimento ao destino pela proponente, observados a cobertura mínima e o critério de julgamento do item 9.5. Essa declaração não autoriza automaticamente a exclusão do destino nem substitui, durante a execução, a comprovação de inviabilidade e os procedimentos previstos no item 4.13.8.2.

8.2.1. A classificação não poderá ser alterada unilateralmente pela contratada nem gerar cobrança cumulativa pelos itens 6 e 7 para o mesmo percurso. As instruções e fórmulas do Anexo V observarão essas definições.

8.3. É vedada a cobrança adicional de cubagem nos serviços por peso taxado, a cobrança cumulativa de bases alternativas e a remuneração separada de atividades já incluídas em outro serviço. A utilização de diferentes modais não autoriza cobrança duplicada pelo mesmo percurso. Serão medidos somente os serviços e trechos autorizados e executados. No item 7 do Quadro VI, o preço remunera todo o percurso entre o centro de distribuição e o destino, vedada a cobrança do trecho terrestre pelo item 6. Quando a entrega ocorrer em ponto alternativo, na forma dos itens 4.13.8 e 4.13.8.2, será remunerada pelo item 6, se o ponto tiver acesso terrestre regular, ou pelo item 7, se ainda exigir trecho de acesso especial.

8.4. A medição mensal será auditável e vinculada à RTC ou à Ordem de Montagem e Expedição previamente emitida, com os registros de execução, os comprovantes de entrega, quando aplicáveis, e o atesto da fiscalização. Não serão remunerados serviços não utilizados, capacidade reservada e não ocupada, rotas não executadas ou atividades sem autorização prévia.

8.5. A armazenagem será medida pela soma das posições-paletes efetivamente ocupadas em cada dia do mês, apurada ao final de cada dia, conforme registros da plataforma conciliados pela fiscalização. Considera-se posição-paleta o espaço de armazenagem com base

equivalente ao palete padrão PBR de 1,00 m × 1,20 m, cuja altura máxima de carga e peso máximo serão informados pela proponente na Planilha de Serviços e Preços Unitários - Anexo V, de acordo com a estrutura de armazenagem que empregará, e vincularão a execução contratual. O número de posições-paleta medido em cada dia não excederá o necessário para acondicionar o volume e o peso dos materiais efetivamente armazenados, considerada a capacidade declarada e observadas as restrições de empilhamento informadas pelos fabricantes. É vedada a cobrança de posições não ocupadas ou de área reservada.

8.5.1. A ocupação média mensal, por centro de distribuição, será calculada pela soma das posições-paleta efetivamente ocupadas ao final de cada dia, dividida pelo número de dias corridos do mês de referência, considerando ocupação zero nos dias sem estoque. O valor mensal da armazenagem corresponderá à ocupação média mensal multiplicada pelo número de dias corridos do mês e pelo preço unitário da posição-paleta por dia, vedado arredondamento intermediário que majore o valor devido.

8.6. Entregas não concluídas por causa imputável à contratada observarão o item 14.4.1. Tentativas frustradas por causa imputável à AgSUS ou a terceiro somente poderão ser remuneradas mediante comprovação e previsão de item tarifário específico, com fato gerador e preço previamente definidos.

8.6.1. Os erros de separação, montagem, identificação ou entrega imputáveis à contratada, tais como kit incompleto ou com componente, quantidade ou tamanho divergente da Ordem de Montagem e Expedição, material avariado e entrega em destino diverso do designado na RTC, serão corrigidos pela contratada às suas expensas, inclusive quanto à nova separação, montagem, transporte e reentrega no destino correto, nos prazos do Quadro V contados da comunicação da AgSUS. Os serviços refeitos não serão medidos nem remunerados novamente, e a correção não afasta a glosa do quantitativo não aceito (item 14.4.1), a reparação de prejuízos (item 11.15) e a aplicação das sanções cabíveis (item 13).

8.7. As transferências entre centros de distribuição motivadas por conveniência operacional da contratada, inclusive as decorrentes da configuração de centros adotada na forma do item 4.12.1, integram o preço dos serviços de entrega e não serão remuneradas em separado. A transferência adicional requerida pela AgSUS será remunerada pelo item 5 do Quadro VI somente quando previamente autorizada na respectiva RTC. A alteração de centro de distribuição não poderá criar rubrica nova nem alterar os preços unitários homologados. A inclusão de novos destinos observará o seguinte:

I - o destino com acesso terrestre regular será remunerado pelo preço do item 6 do Quadro VI correspondente à unidade federativa do destino;

II - o destino de acesso especial não relacionado no Anexo V dependerá de prévia formalização do preço, que não poderá superar o maior preço homologado no item 7 para destino do mesmo DSEI ou, na falta deste, da mesma unidade federativa, mediante autorização da AgSUS antes da execução; e

III - a inclusão de destinos não poderá alterar os preços dos demais itens nem a comparação realizada na seleção.

8.8. Para fins de orçamento e comparação das propostas, a quantidade estimada de transferências entre centros de distribuição corresponderá a 5% do peso taxado rodoviário total estimado para cada ciclo de 6 (seis) meses, apurado pela soma dos pesos taxados por localização constantes do Anexo V. Essa quantidade será distribuída igualmente entre as seis rotas de transferência previstas na Planilha de Serviços e Preços Unitários. O percentual constitui margem de segurança de planejamento para eventuais necessidades de redistribuição de materiais entre os centros, decorrentes de ajustes de demanda e de estoque determinados pela AgSUS. O valor estimado por ciclo será calculado pela soma dos produtos entre a quantidade estimada para cada rota e seu respectivo preço unitário por quilograma.

8.9. Para fins de orçamento e comparação das propostas, a quantidade estimada de logística reversa corresponderá a 5% da soma dos pesos faturáveis estimados por localização para cada ciclo de 6 (seis) meses. A base de cálculo considerará o peso taxado rodoviário nos destinos com acesso terrestre regular e o peso bruto real nos destinos de acesso especial, conforme o item 8.1.4, alínea “c”. O percentual constitui margem de segurança de planejamento para eventuais devoluções e retornos de materiais. O valor estimado por ciclo será calculado pela multiplicação dessa quantidade pelo preço unitário contratado por quilograma.

8.10. Os percentuais de 5% previstos nos itens 8.8 e 8.9 são premissas de planejamento destinadas a contemplar demandas eventuais, sem pressupor a repetição integral da distribuição inicial. Não representam consumo mínimo garantido nem autorizam cobrança automática ou acréscimo percentual sobre o valor dos serviços. O pagamento ficará restrito às quantidades efetivamente autorizadas, executadas, comprovadas e atestadas, pelos preços unitários contratados. As transferências motivadas por conveniência operacional da contratada permanecerão incluídas nos preços dos serviços, conforme o item 8.7.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços de mercado, por serviço, rota e destino, considerando as quantidades estimadas para a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, sem incorporar quantidades de eventual prorrogação.

9.2. O valor estimado da contratação constitui teto referencial de dispêndio e não obrigação de gasto. A AgSUS não se obriga a utilizar o valor total contratado, e a execução financeira corresponderá apenas aos serviços efetivamente requisitados, executados, medidos e atestados, podendo o valor efetivamente pago ao final da vigência ser inferior ao valor estimado, sem que disso decorra qualquer direito à contratada.

9.3. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por preços unitários, vedada a inclusão de parcela fixa mensal, taxa de administração incidente sobre valor contratado, taxa de mobilização, taxa de disponibilidade ou qualquer rubrica desvinculada de serviço efetivamente executado.

9.4. A proposta de preços será apresentada na Planilha de Serviços e Preços Unitários (Anexo V - SEI nº 0827802), que contém os serviços e as unidades de medida do Quadro VI, as quantidades estimadas pela AgSUS para o horizonte de 24 (vinte e quatro) meses e as fórmulas de cálculo dos valores. A planilha é composta pelas seguintes abas:

I - Listagem de Serviços: relação dos itens do Quadro VI, na qual a proponente informará o preço unitário de cada serviço e, no cabeçalho, a altura máxima de carga e o peso máximo por posição-paleta de que trata o item 8.5;

II - Tipos de Entrega: relação dos pontos de entrega do Anexo III, com os quantitativos de kits, peso e volume estimados no Anexo IV, na qual a proponente classificará cada destino como rota regular, rota especial ou sem rota, na forma do item 8.2, e informará o preço da entrega na rota de cada destino classificado como rota especial; e

III - Glossário: definições e critérios de cálculo utilizados na planilha.

9.4.1. A proponente preencherá exclusivamente as células em amarelo, destinadas a preços e às informações indicadas nos incisos I e II, sendo vedada a alteração das quantidades estimadas, das fórmulas e da estrutura da planilha. Todos os itens da aba “Listagem de Serviços” e “Tipos de Entrega” deverão ser preenchidos e cotados.

9.4.2. O valor global estimado apurado na planilha servirá à comparação das propostas e à apuração do valor inicial do contrato para fins da garantia prevista no item 17.1, sem constituir compromisso de consumo, nos termos dos itens 4.3 e 4.4.3.

9.5. A proponente deverá classificar como rota regular ou rota especial, na aba “Tipos

de Entrega” do Anexo V, no mínimo 70% (setenta por cento) dos destinos nela relacionados, sendo desclassificada a proposta que não atingir esse percentual.

9.5.1. As propostas serão classificadas pelo menor valor global ajustado, correspondente ao valor global da proposta apurado no Anexo V, acrescido da penalização por destinos não atendidos de que tratam os itens 9.5.2 a 9.5.4.

9.5.2. Para cada destino classificado pela proponente como “não possui rota”, será acrescido ao seu valor global o maior valor estimado ofertado pelas demais proponentes para o mesmo destino, majorado em 50% (cinquenta por cento), considerando-se como valor estimado do destino, para o horizonte de 24 (vinte e quatro) meses:

I - nos destinos classificados como rota especial: o preço da entrega na rota multiplicado pelo número de entregas estimadas no Anexo V; e

II - nos destinos classificados como rota regular: o preço do item 6 do Quadro VI para a unidade federativa do destino multiplicado pelo peso taxado estimado do destino no Anexo V e pelo número de ciclos do horizonte.

9.5.3. Na aplicação do item 9.5.2:

I - o destino não atendido por nenhuma das proponentes será desconsiderado no cálculo da penalização;

II - o destino atendido por uma única proponente terá como referência o valor estimado por ela ofertado, e não gerará penalização para essa proponente;

III - havendo uma única proposta, não haverá cálculo de penalização, aplicando-se apenas a cobertura mínima do item 9.5.

9.5.4. A penalização será calculada pela AgSUS após a abertura das propostas iniciais e antes da fase de lances, com base nas planilhas do Anexo V apresentadas, e registrada em memória de cálculo divulgada a todas as proponentes. O valor da penalização de cada proponente permanecerá fixo durante a fase de lances, que incidirão sobre o valor global da proposta, apurando-se o valor global ajustado pela soma do lance com a penalização.

9.5.5. A penalização destina-se exclusivamente à classificação das propostas e não integra o preço contratado, o valor do contrato nem a base da garantia do item 17.1. A proposta vencedora deverá ser readequada ao valor do último lance, mantida a classificação dos destinos apresentada na proposta inicial.

9.5.6. Em caso de empate no valor global ajustado, terá preferência a proponente que atender ao maior número de destinos.

9.5.7. Os destinos não atendidos pela contratada poderão ser atendidos na forma do inciso IV do item 4.13.8.2, sem direito a remuneração ou indenização à contratada.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última assinatura subscrita no instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 67 da Resolução CDA nº 23/2025.

10.1.1. O objeto caracteriza serviço de natureza contínua, uma vez que a armazenagem e a distribuição dos materiais necessários às atividades institucionais da AgSUS, em especial de EPIs e fardamentos, constituem prestação de trato sucessivo, cuja interrupção compromete a regularidade das atividades finalísticas da AgSUS e a segurança do trabalho dos profissionais lotados nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

10.1.2. Cada prorrogação ficará condicionada à comprovação prévia da vantajosidade da contratação, aferida mediante pesquisa de preços de mercado e avaliação do desempenho da

contratada no período anterior, formalizada em manifestação técnica da área demandante.

10.1.3. Não comprovada a vantajosidade, a AgSUS promoverá negociação com a contratada visando à adequação das condições contratuais ou, alternativamente, procederá à extinção do contrato ao término da vigência então em curso, sem ônus para qualquer das partes.

10.1.4. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação, que constitui faculdade da AgSUS, exercida mediante juízo de conveniência e oportunidade devidamente motivado.

10.2. A prorrogação da vigência não implica renovação de quantitativo mínimo nem obrigação de utilização dos serviços, permanecendo integralmente aplicável o regime de pagamento por serviço efetivamente utilizado.

10.3. A ausência de demanda decorrente da oscilação ordinária da contratação não fundamenta reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvada a análise dos eventos previstos no item 4.9, sem prejuízo da possibilidade de a contratada não concordar com a prorrogação ao término da vigência.

10.4. Os preços unitários poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data-limite de apresentação das propostas, nos termos do art. 61 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23/2025), mediante aplicação da variação acumulada dos seguintes índices:

I - Índice Nacional de Custos do Transporte de Carga Fracionada (INCTF), apurado pelo DECOPE/NTC&Logística, para os serviços de transporte rodoviário (itens 5, 6 e 10 do Quadro VI); e

II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, para os demais itens do Quadro VI.

10.4.1. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de efeitos do último reajuste. O reajuste dependerá de solicitação da contratada, acompanhada de memória de cálculo, de análise da AgSUS e de formalização por apostilamento ou termo aditivo, vedada a atualização de preços por catálogo, tabela ou condição comercial da contratada. Em caso de extinção ou indisponibilidade de qualquer dos índices, será adotado o índice que oficialmente o substituir ou, na falta deste, o IPCA.

10.4.2. A adoção de índice setorial para o transporte rodoviário justifica-se por sua maior aderência à composição dos custos desses serviços, como combustíveis, pneus, veículos, mão de obra, seguros e despesas operacionais. Para os demais serviços, adota-se índice geral de preços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá executar o objeto observando as normas legais, regulatórias e contratuais aplicáveis, garantindo eficiência, segurança, rastreabilidade e qualidade, em conformidade com as orientações da AgSUS, na condição de responsável única e integral pela operação em todo o território nacional.

11.2. Manter, a partir do aceite da implantação e durante toda a execução, centros de distribuição próprios, locados ou de parceiros, nas cidades de referência do Quadro IV ou nas localidades aceitas na forma do item 4.12.1, com capacidade compatível com o estoque simultâneo estimado no Anexo II para a respectiva macrorregião.

11.3. A disponibilização dos centros de distribuição é obrigação de meio inerente à execução do objeto e não gera, por si, direito a remuneração, sendo devida apenas a armazenagem efetivamente ocupada.

11.4. Executar coleta, recebimento, armazenagem, separação, montagem de kits, quando aplicável, expedição, transferência, distribuição e entrega conforme as Requisições de Transporte de Carga e as Ordens de Montagem e Expedição emitidas pela AgSUS.

- 11.5. Cumprir os prazos dos itens 4.13.4 e 4.13.5, comunicando à AgSUS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que impacte o cronograma.
- 11.6. Disponibilizar canal de atendimento em regime 24 horas para acompanhamento de coletas, entregas e ocorrências.
- 11.7. Armazenar os materiais em área segregada e identificada, sem contato com o piso, protegida de umidade, luz solar direta e agentes contaminantes.
- 11.8. Manter e disponibilizar acesso à AgSUS ao controle de estoque por item e lote e, quando aplicável, por Certificado de Aprovação (CA) e prazo de validade.
- 11.8.1. A acurácia por centro de distribuição será calculada por: $(\text{registros sem divergência} \div \text{registros inventariados}) \times 100$, considerando cada combinação de produto, lote, endereço e tamanho, quando aplicável. A comparação utilizará os saldos anteriores aos ajustes e incluirá materiais encontrados sem registro. Serão realizados inventários cíclicos mensais e geral anual, com contagem sem consulta aos saldos, controle das movimentações e recontagem das divergências. Toda diferença será apurada e conciliada mediante validação da fiscalização. A meta de 99% não autoriza perdas, permanecendo aplicável o item 11.15.
- 11.8.2. Os materiais permanecerão identificados e segregados por produto, lote e condição de utilização. A expedição priorizará os lotes que vencem primeiro, com alertas parametrizados pela ULOG e bloqueio de expedição dos vencidos. Os materiais avariados, vencidos, não conformes ou devolvidos ainda não avaliados permanecerão fisicamente segregados e bloqueados para expedição na plataforma, até decisão da AgSUS sobre sua liberação, devolução ou destinação.
- 11.8.3. O controle documental do CA será separado da validade do produto. O CA deverá estar válido na aquisição; posteriormente, serão observados a validade e o armazenamento informados pelo fabricante ou importador. Seu vencimento posterior não implicará, por si só, bloqueio ou inutilização do estoque, ressalvadas determinações da autoridade competente.
- 11.9. Observar os limites de empilhamento máximo de cada material, conforme as especificações técnicas do fabricante.
- 11.10. Responder civil e administrativamente por divergência de estoque não justificada, observados os critérios, o procedimento e os prazos de reposição ou ressarcimento do item 11.15.
- 11.11. Permitir o acesso de representantes da AgSUS e dos órgãos de controle às instalações de armazenagem, mediante agendamento, ressalvado o disposto no item 14.3.
- 11.12. Responsabilizar-se integralmente pela integridade física e documental das cargas, desde a coleta na origem ou o recebimento no centro de distribuição até a entrega comprovada.
- 11.13. Utilizar embalagens adequadas, seguras e compatíveis com a natureza da carga, observando normas técnicas e ambientais, com proteção reforçada nos trechos fluviais e aéreos, e respeitar os limites de peso, dimensões e empilhamento por volume próprios de cada modal e de cada veículo, aeronave ou embarcação empregados, procedendo ao fracionamento ou à consolidação da carga quando necessário, sem custo adicional além dos preços unitários homologados.
- 11.14. Adotar rígidas medidas de segurança patrimonial e prevenção contra extravios, fraudes e roubos, com controle de motoristas e monitoramento dos veículos compatível com os riscos e as condições de cada trajeto, sem exigência de rastreamento contínuo em tempo real ou por satélite.
- 11.15. Comunicar danos, perdas, avarias ou extravios em até 24 horas da identificação. A fiscalização apurará os prejuízos, concedendo 5 dias úteis para manifestação da contratada antes da decisão motivada. A reparação dos prejuízos imputáveis à contratada ocorrerá por reposição equivalente aceita pela AgSUS ou ressarcimento, considerando o custo comprovado de aquisição e entrega e os demais prejuízos comprovados, sem duplicidade. O prazo será de

30 dias corridos da notificação da decisão, admitido cronograma específico aprovado pela AgSUS quando a reposição exigir nova aquisição com prazo superior, independentemente do pagamento pela seguradora.

11.16. Manter, em cada centro de distribuição, janela de recebimento das entregas dos fornecedores da AgSUS em dias úteis e horário comercial, mediante agendamento prévio registrado na plataforma, com confirmação ao fornecedor em até 1 (um) dia útil da solicitação.

11.17. Empregar o modal adequado a cada localidade, comprovando, quando exigido, a regularidade da operação perante os órgãos reguladores competentes (ANTT para o modal rodoviário, ANAC para o modal aéreo e ANTAQ ou Marinha do Brasil para o modal aquaviário).

11.18. Nos trechos aéreos, utilizar operador aéreo detentor de Certificado de Operador Aéreo (COA) válido, com autorização compatível com a operação executada.

11.19. Nos trechos fluviais, utilizar embarcação regularizada, com documentação de bordo válida.

11.20. Garantir, quando solicitado, a retirada, o transporte e a devolução de materiais, bens ou equipamentos previamente expedidos pela AgSUS, com acondicionamento seguro e emissão de comprovante de devolução na plataforma.

11.21. As operações de logística reversa deverão observar o mesmo padrão de rastreabilidade e integridade das remessas diretas, utilizar embalagens reaproveitáveis sempre que possível e ter execução iniciada em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

11.22. Disponibilizar plataforma digital acessível à AgSUS que permita registrar e consultar entradas por produto e lote, CA e validade quando pertinentes ao material, tamanhos, endereços de estoque, ordens, movimentações, entregas e respectivos comprovantes, ocorrências, inventários e ocupação diária das posições-paleta. A plataforma deverá manter histórico de alterações com identificação do usuário, data e conteúdo alterado, permitindo exportar os dados em .xlsx ou .csv e baixar os comprovantes vinculados aos respectivos registros. Será admitida solução própria ou de terceiros, mediante direito de uso válido durante toda a vigência contratual, sem exigência de marca, propriedade ou licença exclusiva. Serão mantidas disponibilidade mínima mensal de 99,5%, cópia de segurança diária e restauração em até 4 horas após falha.

11.23. Oferecer capacitação aos usuários da AgSUS quanto ao uso da plataforma e aos protocolos de registro de RTC.

11.24. Assegurar que todos os profissionais estejam uniformizados e identificados durante as atividades de coleta e entrega.

11.25. Orientar as equipes quanto ao respeito às normas de ingresso em terras indígenas e às diretrizes da SESAI e dos DSEIs, quando aplicável.

11.26. Emitir o Relatório Mensal de Execução na forma do item 15.2, contendo ainda o volume de remessas, os prazos cumpridos, a posição de estoque e as ocorrências do período.

11.27. A contratada é integralmente responsável por danos, perdas, avarias, extravios ou atrasos nas entregas sob sua responsabilidade, bem como por atos de seus empregados, subcontratados, prepostos ou representantes.

11.28. Manter em vigor, durante toda a execução contratual, apólices de seguro de transporte de carga e de mercadoria armazenada, abrangendo os modais utilizados, os trechos subcontratados e as instalações próprias e de parceiros, com cobertura para danos, perdas e desaparecimento pertinentes à operação. As apólices e suas condições serão comprovadas antes do primeiro recebimento ou coleta de bens, com averbação prévia das operações quando exigida. Os limites, inclusive sublimites e agregados, deverão cobrir os valores expostos por local, viagem ou acumulação, conforme a apólice, e ser ajustados previamente às variações do estoque e das cargas. Franquias e participações obrigatórias serão suportadas pela contratada.

11.29. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as resoluções da ANTT, ANAC e ANTAQ e demais normas correlatas, e as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho.

11.30. Zelar pela ética, integridade e transparência nas relações institucionais, observando as políticas de integridade e governança da AgSUS.

11.31. Manter atualizado Plano de Contingência Operacional, apresentado até o aceite da implantação previsto no item 11.34, prevendo medidas para interrupções logísticas (greves, bloqueios de vias, condições climáticas extremas, cheias e estiagens, indisponibilidade de centro de distribuição e falhas sistêmicas), com acionamento e comunicação à AgSUS em até 4 (quatro) horas da identificação do evento crítico e emprego de modal ou rota substituta, observada a alocação de riscos e o tratamento dos efeitos sobre prazo e custos previstos no item 4.9.

11.32. Designar ponto focal técnico e administrativo responsável pela interlocução diária com o Gestor e os Fiscais do contrato, com substituto formalmente indicado.

11.33. Elaborar plano operacional de implantação e submetê-lo à aprovação da AgSUS até o aceite da implantação previsto no item 11.34, contemplando os procedimentos de agendamento e recebimento, conferência documental e física, registro e tratamento de divergências, armazenagem, separação, montagem de kits, conferência e expedição, transporte, comprovação de entrega, logística reversa e inventários. O plano identificará os responsáveis e os registros de controle de cada etapa, os documentos fiscais e seus responsáveis, as inscrições necessárias, o enquadramento dos armazéns e as regras de envio.

11.34. Implantar a operação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Dentro desse prazo e antes do recebimento dos primeiros materiais, a adjudicatária deverá comprovar à AgSUS a instalação efetiva dos centros de distribuição declarados na habilitação, com capacidade compatível com o estoque simultâneo estimado no Anexo II, e apresentar os documentos que comprovem o direito de uso das instalações e o atendimento aos requisitos de segurança e funcionamento aplicáveis. Serão admitidas instalações próprias, locadas ou de parceiros, sem exigência de propriedade dos imóveis ou de frota própria.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo os locais e pontos de coleta e de entrega, contatos locais, horários de coleta e de recebimento e restrições de acesso.

12.2. Formalizar as solicitações exclusivamente por meio da RTC ou da Ordem de Montagem e Expedição, na plataforma digital.

12.3. Assegurar que os materiais entregues pelos fornecedores nos CDs, bem como os volumes, encomendas e documentos disponibilizados para coleta, estejam devidamente identificados, embalados e acompanhados da documentação fiscal correspondente, quando exigível.

12.4. Articular o apoio dos escritórios, da SESAI e dos DSEIs para recebimento nos pontos de destino e para definição de janelas operacionais em localidades de acesso restrito.

12.5. Designar o Gestor do Contrato e os Fiscais Titular e Substituto, conforme a Instrução Normativa vigente da AgSUS.

12.6. Designar, em cada RTC, o responsável pelo recebimento do material no local de entrega.

12.7. Validar as entregas e os relatórios mensais apresentados pela contratada.

12.8. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência ou irregularidade verificada na execução.

12.9. Promover reuniões periódicas de acompanhamento para avaliação de desempenho, resultados e eventuais ajustes.

12.10. Efetuar os pagamentos devidos conforme o item 15 e o instrumento contratual, restritos aos serviços efetivamente requisitados, executados, medidos e atestados.

12.11. Adotar as providências necessárias à liquidação e à fiscalização financeira, conforme normas internas da AgSUS.

12.12. Garantir acesso e condições para as atividades de coleta e entrega nas dependências da AgSUS, respeitadas as normas de segurança e de controle de acesso, e articular o acesso às dependências dos órgãos e parceiros institucionais destinatários.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto a AgSUS poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23/2025), assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, nas hipóteses de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades.

13.2. Para fins de aplicação da penalidade prevista no inciso II do item 13.1, considera-se parcela:

a) o valor da entrega individual não realizada, realizada com atraso ou realizada em desconformidade, quando a infração for imputável a ponto de destino determinado;

b) o valor mensal referencial dos serviços afetados, quando a infração envolver custódia, segurança, indisponibilidade de centro de distribuição, falha sistêmica de rastreabilidade ou interrupção da operação, independentemente de faturamento no mês. Esse valor corresponderá ao valor estimado dos serviços afetados para a vigência inicial, calculado pelos preços contratados, dividido pelo número de meses dessa vigência.

13.3. A dosimetria observará os critérios do art. 6º da Resolução DIREX nº 77/2026, aplicando-se as penalidades de forma gradual e proporcional, priorizadas a advertência e a multa nas infrações leves.

13.3.1. Impedimento externo comprovado poderá afastar a responsabilidade e a aplicação de sanções quando sua causa não for imputável à contratada, observada a alocação de riscos do item 4.9. A decisão considerará o nexo causal e o cumprimento dos deveres de comunicação, prevenção e mitigação.

13.4. Durante o prazo de defesa, a contratada poderá propor acordo de ajustamento de conduta ou compromisso de conformidade, na forma dos arts. 4º, § 2º, e 10 da Resolução DIREX nº 77/2026, cuja aceitação constitui faculdade da AgSUS e não configura direito subjetivo da contratada.

13.5. As multas aplicadas poderão ser executadas mediante desconto nos valores devidos à contratada, nos termos do art. 9º da Resolução DIREX nº 77/2026, e, subsidiariamente, mediante cobrança administrativa ou judicial.

13.6. O rito de apuração e aplicação das penalidades, os prazos de defesa e recurso e as competências decisórias observarão integralmente o disposto na Resolução DIREX nº 77/2026.

13.7. As infrações serão classificadas conforme o art. 2º da Resolução DIREX nº 77/2026 e sancionadas na forma do Quadro VII, observados o art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, as bases de cálculo do item 13.2 e a dosimetria do item 13.3:

Quadro VII - Matriz de penalidades

Classificação (DIREX 77, art. 2º)	Exemplos	Penalidade (Regulamento, art. 74)
Falha: impropriedade formal ou operacional sem inadimplemento relevante	Atraso na confirmação de RTC ou no registro de ocorrências e comprovantes; atraso no Relatório Mensal; falha de identificação das equipes	Advertência (inciso I); na reincidência, multa de até 2% da parcela (inciso II)
Irregularidade: conduta em desconformidade com potencial impacto na execução	Atraso de entrega sem prorrogação aprovada; kit incompleto ou entregue em destino diverso; divergência de estoque não justificada; atraso na logística reversa	Multa de até 10% da parcela (inciso II)
Descumprimento contratual: inexecução parcial com dano ou risco relevante	Extravio, avaria ou perda imputável à contratada; indisponibilidade de CD ou da plataforma; execução sem seguro vigente; violação de sigilo ou proteção de dados; subcontratação irregular	Multa de até 20% da parcela (inciso II), sem prejuízo do ressarcimento (item 11.15) e da execução da garantia (inciso VI)
Recusa no cumprimento das obrigações	Recusa injustificada em executar o objeto; abandono da operação; fraude	Multa de até 20% do valor global (inciso III), suspensão e impedimento por até 2 anos (inciso IV) e, em caso de fraude, solicitação de inidoneidade (inciso V)

13.7.1. A reincidência poderá ensejar o enquadramento na classificação imediatamente superior. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 77 do Regulamento. O impedimento de contratar dependerá de parecer jurídico prévio e de decisão colegiada da Diretoria Executiva, conforme o art. 5º, § 6º, da Resolução DIREX nº 77/2026.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos diretamente pela AgSUS, contando com o apoio operacional dos escritórios regionais, distritais e dos DSEIs na verificação física das entregas realizadas localmente, sendo a atuação formalizada mediante documento específico de designação dos fiscais e do gestor do contrato.

14.2. A AgSUS poderá designar fiscais setoriais por região ou por centro de distribuição (CD), em razão da complexidade e da ampla capilaridade e abrangência nacional da operação, sem prejuízo da unicidade da gestão centralizada do contrato.

14.3. Os fiscais do contrato poderão, a seu critério e independentemente de motivação ou de aviso prévio, realizar visitas aos centros de distribuição utilizados na execução contratual, para verificação da correta execução dos serviços contratados, obrigando-se a contratada a franquear o acesso e a disponibilizar as informações e os registros solicitados.

14.4. O Relatório Mensal de Execução apresentará os percentuais de pedidos preparados e expedidos no prazo, entregas pontuais, pedidos completos e corretos, acurácia de estoque e comprovantes registrados em até 2 (dois) dias úteis da entrega. As metas mínimas serão de 95% para entregas pontuais, de 99% para pedidos preparados no prazo, pedidos completos e corretos e comprovantes registrados no prazo, e a do item 11.8.1 para a acurácia de estoque. O percentual de entregas pontuais será calculado pela divisão entre o número de entregas realizadas até o prazo contratual e o total de entregas com vencimento no mês de referência, multiplicada por 100, considerados os prazos formalmente reprogramados e aprovados pela AgSUS. O descumprimento ensejará notificação para correção e plano de ação em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções do item 13. O atingimento da meta mensal não afasta a obrigação de concluir as entregas pendentes nem a apuração de atrasos imputáveis à contratada.

14.4.1. Kits incompletos e quantidades não entregues ou não aceitas serão glosados apenas na parcela correspondente, preservado o pagamento dos serviços aceitos. A correção ocorrerá por conta da contratada quando a falha lhe for imputável.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. O pagamento será liquidado mensalmente e corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente requisitados por Requisição de Transporte de Carga ou por Ordem de Montagem e Expedição, executados no mês de referência, medidos na forma do item 8 e atestados pelo Fiscal do Contrato.

15.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de referência, a contratada apresentará à AgSUS o Relatório Mensal de Execução, acompanhado da relação das requisições executadas, dos comprovantes de entrega, da apuração da armazenagem, da memória de cálculo vinculada aos preços homologados e do registro das ocorrências. A fiscalização analisará a medição em até 10 (dez) dias úteis do recebimento completo da documentação, indicando de forma individualizada as divergências e as correções necessárias.

15.3. Após o ateste, a contratada apresentará o documento fiscal correspondente aos serviços aprovados. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento do documento fiscal válido e dos documentos de cobrança exigidos. Pendências restritas a determinado item ou remessa suspenderão apenas o processamento da parcela controvertida, mantendo-se o processamento e o pagamento do valor incontroverso, mediante documento fiscal correspondente.

15.3.1. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada será acompanhada durante a execução. Constatada pendência, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de justificativa no prazo indicado na notificação, com adoção das medidas contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Para fins de pagamento, serão distinguidas:

I - ausência ou inconsistência de documento indispensável à liquidação: será solicitada sua correção, ficando pendente apenas o processamento da parcela afetada;

II - irregularidade nas condições de habilitação: será tratada mediante notificação e medidas contratuais próprias, não constituindo, por si só, fundamento para retenção de pagamento por serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados;

III - falta de comprovação da execução: impedirá o ateste e o pagamento somente dos serviços não comprovados, preservado o processamento da parcela incontroversa.

15.3.2. As pendências serão individualizadas e acompanhadas até sua resolução, vedada a retenção integral e indefinida baseada exclusivamente em irregularidade de habilitação. Situações que envolvam fundamento específico para retenção ou dúvida jurídica serão

submetidas à Unidade Jurídica.

15.3.3. Eventual retenção por divergência de estoque dependerá de fundamento específico e decisão motivada, limitada ao valor controvertido relacionado à ocorrência, preservado o pagamento da parcela incontroversa e observado o procedimento do item 11.15.

15.4. Consideram-se incluídos nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos da execução, tais como seguros, tributos, taxas, fretes, encargos trabalhistas e previdenciários e despesas operacionais, nada mais sendo devido a qualquer título.

15.5. Não são devidos, e não serão pagos, sob qualquer título: valor fixo mensal; parcela mínima de faturamento; taxa de disponibilidade, de mobilização, de desmobilização ou de reserva de capacidade; posições-paleta contratadas e não ocupadas; rotas programadas e não executadas; e serviços previstos no Anexo V e não utilizados no período. A ausência de serviços medidos no mês dispensa a emissão de nota fiscal e não caracteriza inexecução contratual por nenhuma das partes.

16. QUALIFICAÇÕES

16.1. A qualificação dos proponentes deverá ser realizada de acordo com os requisitos de habilitação dispostos nos arts. 36 a 52 da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS), abrangendo a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e a qualificação econômico-financeira e técnica compatível com a complexidade do objeto.

16.2. A empresa deverá comprovar, ainda:

a) registro ou autorização vigente perante os órgãos reguladores competentes, conforme as atividades e os modais a serem executados, admitida a comprovação por meio dos parceiros ou subcontratados responsáveis pelas respectivas atividades, na forma do item 4.13.11;

b) capacidade técnico-operacional, mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de ambas as parcelas essenciais: (i) armazenagem de cargas secas com controle de estoque e inventário; e (ii) expedição e distribuição de cargas ou encomendas com rastreabilidade e comprovação de entrega. Serão aceitos documentos separados e serviços de características semelhantes, sem restrição a EPIs, fardamentos, clientes da AgSUS ou atuação em terras indígenas, observados os parâmetros do item 16.3.

c) declaração de disponibilização de instalações próprias, locadas ou de parceiros, nas cidades de referência do Quadro IV ou em localidades aceitas na forma do item 4.12.1, com capacidade compatível com o estoque simultâneo estimado no Anexo II. Na habilitação, será aceita essa declaração, ficando a comprovação da instalação efetiva e dos documentos de uso, segurança e funcionamento para a fase de implantação, na forma do item 11.34. A utilização de parceiros para atividades operacionais de armazenagem observará os itens 4.13.11 e 4.13.11.1. Não será exigida propriedade dos imóveis ou frota própria;

d) declaração de disponibilização de plataforma digital conforme o item 11.22, admitida solução própria ou de terceiros, sujeita à demonstração prevista no item 16.2.1. O direito de uso e a configuração definitiva serão comprovados na implantação, antes do início das operações.

16.2.1. Após a classificação das propostas, a primeira classificada realizará prova de conceito em ambiente de testes, com dados fictícios, em sessão virtual ou presencial realizada em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, demonstrando: entrada com atualização do estoque; montagem de kit com vinculação dos componentes; expedição vinculada à ordem; entrega parcial com comprovante e saldo pendente; inventário com identificação de divergências; e

exportação em .xlsx ou .csv. A aprovação exigirá o atendimento a todas essas operações, com saldos coerentes, histórico de alterações e rastreabilidade. Será assegurado o acompanhamento pelos demais concorrentes e o registro motivado do resultado, convocando-se a próxima classificada em caso de reprovação. Não serão exigidos adaptação paga específica, infraestrutura definitiva ou acesso ao código-fonte. A configuração de usuários e o carregamento dos cadastros reais poderão ocorrer na implantação.

16.3. A proponente comprovará, por atestados de pessoas jurídicas de direito público ou privado, execução de armazenagem com gestão informatizada de estoque e de expedição e distribuição rastreada. As atividades poderão constar de documentos distintos. Serão aceitos serviços de materiais de características logísticas semelhantes, sem exigência de cliente, marca, município ou território específico. Os documentos identificarão período, quantidade, unidade de medida e escopo; a AgSUS poderá diligenciar para verificar a execução.

16.3.1. A cobertura dos diferentes meios de transporte necessários à execução será demonstrada por plano de execução, com indicação dos modais, dos operadores próprios ou parceiros responsáveis e das respectivas habilitações ou autorizações exigíveis. Quando depender de parceiro, a proponente apresentará compromisso formal de sua participação na execução. Não será exigida propriedade de aeronaves, helicópteros, embarcações ou veículos.

16.3.2. O plano de execução deverá identificar o enquadramento das operações que utilizem dois ou mais modos de transporte. Quando caracterizado Transporte Multimodal de Cargas, nos termos da Lei nº 9.611/1998, sob um único contrato de transporte e responsabilidade de Operador de Transporte Multimodal (OTM), deverá ser comprovada a habilitação e o registro vigentes na ANTT da pessoa jurídica que assumir essa condição, antes do início da operação e durante sua execução. A utilização de parceiros ou subcontratados não substitui a habilitação do OTM. A mera coordenação de transportadores não caracteriza, isoladamente, transporte multimodal, nem afasta a exigência de registro quando presentes seus requisitos legais. Permanecem exigíveis as autorizações próprias dos transportadores responsáveis por cada modal.

16.4. Será admitido o somatório de atestados e a apresentação de documentos separados para comprovar as duas parcelas essenciais previstas no item 16.2, "b", sem exigência de sua execução em um único contrato. Os documentos deverão identificar as atividades executadas, os quantitativos e os períodos de execução, permitindo avaliar a similaridade dos serviços. Não serão exigidos quantitativos mínimos de experiência anterior, nem experiência específica em EPIs, clientes da AgSUS, terras indígenas ou em todos os modais de transporte.

16.5. Para empresas reunidas em consórcio, a habilitação observará também as condições estabelecidas no item 4.11.1.

16.6. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a proponente apresentará:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da legislação, admitido balanço de abertura para empresa recém-constituída que ainda não possua exercício social encerrado e exigível;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) memória de cálculo dos índices definidos no item 16.6.1, assinada pelo profissional contábil responsável, com identificação das contas e dos valores utilizados.

16.6.1. A situação econômico-financeira será avaliada pelos seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

$$LG = \frac{(\text{Ativos Circulantes} + \text{Ativos Realizáveis a Longo Prazo})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativos Circulantes})}{(\text{Passivos Circulantes})}$$

16.6.2. Será exigido resultado superior a 1,00 em cada índice. Quando o denominador for zero e o numerador positivo, essa condição deverá ser demonstrada na memória de cálculo, considerando-se atendido o respectivo critério.

16.6.3. Caso a proponente apresente resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices do item 16.6.1, poderá comprovar, alternativamente, patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta para a vigência inicial do contrato, excluídas eventuais prorrogações, apurado no balanço apresentado. O atendimento a esse requisito substituirá a exigência dos índices não alcançados, não sendo exigido patrimônio líquido mínimo das proponentes que atenderem integralmente aos índices.

16.7. A proponente apresentará os documentos, as declarações e as informações relacionados na Lista de Verificação dos Documentos da Proposta (Anexo VI - SEI nº 0827967), que tem caráter orientativo e não substitui as exigências do edital e do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Poderá ser exigida garantia de execução correspondente de até 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, apurado pelo somatório dos produtos entre os quantitativos estimados para a vigência inicial e os respectivos preços unitários da proposta vencedora, constantes do Anexo V, excluídas eventuais prorrogações. A garantia será prestada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), com validade até 90 (noventa) dias após o término da vigência, atualizada em caso de prorrogação ou alteração do valor contratual, e liberada após a comprovação da plena execução e da quitação das obrigações da contratada. A natureza estimativa dos quantitativos não constitui garantia de consumo mínimo.

17.2. A exigência de garantia de execução justifica-se pela custódia, pela contratada, do estoque de materiais da AgSUS correspondente a um ciclo de distribuição, pelos custos de transição e de eventual recontração em caso de inexecução e pela natureza sob demanda da contratação, que pode resultar em períodos sem faturamento e, portanto, sem valores passíveis de desconto para execução de multas e ressarcimentos, na forma do art. 9º da Resolução DIREX nº 77/2026. A garantia de execução não substitui os seguros de transporte e armazenagem previstos no item 11.28. Esses instrumentos possuem finalidades distintas e não afastam a responsabilidade da contratada pelos prejuízos que lhe sejam imputáveis.

17.3. Os custos da garantia de execução deverão estar incluídos nos preços unitários propostos, sem cobrança adicional à AgSUS.

18. SIGILO

18.1. A contratada deverá observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e comprometer-se a:

- a) tratar de forma sigilosa todas as informações, documentos e dados acessados em decorrência do contrato;
- b) utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução dos serviços, na condição de operadora, observando que a base de destinos contém dados de localização de unidades de saúde indígena e quantitativos de trabalhadores;
- c) garantir mecanismos de segurança, criptografia, autenticação e rastreabilidade de acessos;
- d) não divulgar, reproduzir ou compartilhar informações da AgSUS sem autorização prévia e expressa;
- e) comunicar imediatamente à AgSUS qualquer incidente de segurança ou violação de dados, em até 24 (vinte e quatro) horas após a detecção;
- f) eliminar ou devolver os dados ao término da vigência, conforme instrução da AgSUS.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

19.2. A rescisão poderá ocorrer unilateralmente pela AgSUS, amigavelmente mediante acordo entre as partes com justificativa formal, ou judicialmente, por descumprimento grave de cláusulas contratuais, na forma do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

19.3. Na hipótese de rescisão, a AgSUS poderá retomar os bens e documentos sob posse da contratada, aplicar as sanções cabíveis, reter os valores devidos e recontratar o serviço às expensas da contratada, se necessário.

19.4. A contratada deverá executar plano de transição em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação de rescisão ou do término da vigência, contemplando inventário conciliado por local, cronograma de retirada do estoque, transferência documentada de custódia, exportação dos dados e comprovantes, acesso ao histórico durante a transição e definição das responsabilidades pelas ordens em curso, assegurada a continuidade da operação.

19.4.1. Os custos de inventário, separação, preparação e carregamento do estoque para retirada, transferência de custódia e disponibilização dos dados estarão incluídos nos preços contratados, sem taxa de desmobilização. O frete de retorno ou transferência solicitado pela AgSUS será remunerado pelos itens e preços contratados aplicáveis, mediante autorização prévia, vedada cobrança adicional por atividade já remunerada.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Poderão ser realizadas alterações contratuais na forma do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, devendo as alterações qualitativas ou quantitativas ser justificadas tecnicamente pelo Gestor do Contrato e formalizadas por termo aditivo.

20.2. Os limites e condições de acréscimo ou supressão de quantitativos serão os fixados no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e no instrumento contratual, sem que os quantitativos estimados do TR sejam interpretados como obrigação de contratação mínima.

20.3. Os acréscimos, as supressões e as alterações relevantes de percurso ou escopo dependerão de avaliação técnica e econômica prévia, acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, observados o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e a comprovação da vantajosidade, sem

transfiguração do objeto.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Termo de Referência integra o processo de contratação e servirá de base para o edital, para o contrato e para a fiscalização.

21.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

21.3. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por meio eletrônico institucional e ser registradas no processo SEI correspondente.

21.4. É vedada a subcontratação total do objeto e a transferência a terceiros da gestão do estoque e da coordenação das ordens. A utilização de parceiros logísticos e a subcontratação parcial observarão os itens 4.13.11 e 4.13.11.1, sem afastar a responsabilidade integral da contratada perante a AgSUS.

21.5. A existência de contrato vigente com outro prestador para serviços de transporte e postagem não confere exclusividade nem preferência a qualquer empresa no presente objeto.

21.6. O regime de pagamento por serviço efetivamente utilizado é condição essencial da contratação e prevalece sobre qualquer disposição em sentido contrário constante da proposta comercial, do catálogo de serviços da contratada ou de seus termos e condições gerais.

21.7. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente e as orientações da Unidade Jurídica (UJUR) da AgSUS.

22. ANEXOS

22.1. ANEXO I – Composição dos Kits de EPIs e Fardamentos por Função, com pesos e volumes unitários (SEI nº 0739722).

22.2. ANEXO II – Quantitativos estimados por Centro de Distribuição, com peso e volumetria (SEI nº 0739754).

22.3. ANEXO III – Relação de Pontos de Entrega e geolocalização (SEI nº 0739730).

22.4. ANEXO IV – Estimativa de Kits por Local de Entrega, com quantitativos de trabalhadores, peso e volume estimados (SEI nº 0827742).

22.5. ANEXO V – Planilha de Serviços e Preços Unitários, com unidades de cobrança, quantitativos estimados, rotas, destinos e parâmetros de formação dos preços (SEI nº 0827802).

22.6. ANEXO VI – Lista de Verificação dos Documentos da Proposta (SEI nº 0827967).

(assinado eletronicamente)

Alex Frank Costa Albuquerque

Assistente de Projetos
CISLOG/ULOG

(assinado eletronicamente)

Mateus de Sousa Martins

Supervisor de Logística
CISLOG/ULOG

(assinado eletronicamente)

Gabriela Viana Silva

Coordenadora de Suprimentos, Patrimônio e Logística
CISLOG/ULOG

Ciente.

Encaminhe-se à Unidade de Aquisições e Contratos (UAC) para providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)

José Menezes Neto

Gestor Executivo

ULOG/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Alex Frank Costa Albuquerque, Assistente de Projeto**, em 14/10/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus de Sousa Martins, Supervisor(a)**, em 14/10/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Viana Silva, Coordenador(a) de Suprimentos, Patrimônio e Logística**, em 14/10/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Menezes Neto, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Logística, Suprimentos e Patrimônio**, em 14/10/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0735977** e o código CRC **7BE7D27C**.

Referência: Processo nº AGSUS.024557/2026-83

SEI nº 0735977